



## CERTIFICADO Nº 2320 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE URUCUIA  
CNPJ/CPF : 25.223.850/0001-80

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Central Municipal de Resíduos Sólidos de Urucuia  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia MG 202 número/km KM 120 Bairro Centro Cep 39315-000 Urucuia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Urucuia (LAT) -16.1116, (LONG) -45.7318

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2320/2020

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de	Quantidade	9.9	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 15/07/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unaí, 15/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 15/07/2020 15:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 2320 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença
- 02 Implantar programa de comunicação social, visando conscientizar a população sobre a importância da disposição adequada dos resíduos sólidos e ter um retorno junto à população que vive próximo a UTC de possíveis incômodos tendo em vista o odor que pode ser causado. Enviar relatório a SUPRAM NOR, anualmente. Durante a vigência da Licença
- 03 Proibir a entrada de pessoas não autorizadas ou de animais no local da UTC, mantendo a mesma cercada, e com instalação de placas de identificação e advertência. Durante a vigência da licença
- 04 Instalar sistema de drenagem pluvial e dos efluentes do pátio. Antes de iniciar a operação
- 05 Implantar local adequado para recobrir os rejeitos, com uma camada de 20 cm de solo, manter na usina a planta com a localização de todas as valas numeradas que serão utilizadas durante toda sua vida útil, destacando as valas já encerradas bem como as em operação. Durante a vigência da licença